

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SÃO PAULO, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, no período de **09/10/2017 a 15/12/2017**, estarão abertas as inscrições para o **credenciamento de médicos peritos nas Regiões Administrativas Judiciárias, para as especialidades abaixo relacionadas**, visando a realização de perícias médicas no âmbito administrativo, conforme estatuído neste edital e nos termos do **Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2.401/2017 (ANEXO I)**.

Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs)	Especialidades
2ª - Araçatuba	Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ginecologia, Medicina do Trabalho, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Perícia Médica, Psiquiatria e Reumatologia
3ª - Bauru	Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Perícia Médica e Psiquiatria
4ª - Campinas	Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Perícia Médica e Psiquiatria
5ª - Presidente Prudente	Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Perícia Médica e Psiquiatria
6ª - Ribeirão Preto	Neurologia e Oncologia
7ª - Santos	Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Perícia Médica e Psiquiatria
8ª - São José do Rio Preto	Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Perícia Médica e Psiquiatria
9ª - São José dos Campos	Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Perícia Médica e Psiquiatria
10ª - Sorocaba	Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Perícia Médica e Psiquiatria

I – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições deverão ser realizadas no site <http://www.tjsp.jus.br/rhf/credenciamentoperitosas> mediante o preenchimento da ficha de inscrição e digitalização dos seguintes documentos:

- a-** Cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b-** Cópia do CPF/MF;
- c-** Cópia do Título de Eleitor;
- d-** Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral;
- e-** Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa militar, se o caso;
- f-** Cópia do Diploma registrado do curso de medicina;
- g-** Comprovante de regularidade fiscal perante o Conselho Regional de Medicina;
- h-** Comprovante de regularidade ético-profissional perante o Conselho Regional de Medicina;
- i-** Comprovante de exercício profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em uma ou mais das especialidades a seguir discriminadas, observando-se a disponibilidade em cada uma das RAJ'S, conforme apresentado no preâmbulo deste Edital:
 - i1** - Cardiologia;
 - i2** - Cirurgia Geral;
 - i3** - Clínica Geral;
 - i4** - Ginecologia;
 - i5** - Medicina do Trabalho;
 - i6** - Neurologia;
 - i7** - Oftalmologia
 - i8** - Oncologia;
 - i9** - Ortopedia
 - i10** - Otorrinolaringologia;
 - i11** - Perícia Médica;
 - i12** - Psiquiatria;
 - i13** - Reumatologia;
- j-** Cópia do Certificado de conclusão de residência médica, reconhecido pelo MEC, e/ou título de especialista na área em que pretende atuar. O período de residência será considerado como efetivo exercício da profissão;
- k-** Cópia do Certificado de Titularidade da ASSINATURA ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CPF DO TIPO A3, NO ÂMBITO DA ICP BRASIL;
- l-** "Curriculum vitae";
- m-** 02 (duas) fotos 3x4 recentes (a serem entregues na assinatura do Termo de Credenciamento);
- n-** Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais do Estado de São Paulo, relativas aos últimos dez anos (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- o-** Declaração, sob as penas da lei, de que não tem vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou

colateral até o quarto grau, com algum integrante ativo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

- p-** Declaração, de próprio punho, de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro.

2. As inscrições efetivadas em especialidades diversas das indicadas em cada Região Administrativa Judiciária, contidas no preâmbulo deste Edital, serão automaticamente desconsideradas.

II – DO CREDENCIAMENTO

1. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça.
2. A critério do Tribunal de Justiça poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais ao candidato.
3. A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, Caderno I, Seção XI, no site: www.dje.tjsp.jus.br.
4. Os médicos peritos habilitados, na medida em que forem convocados, deverão comparecer **nesta Capital**, no local, data e horário que vier a ser fixado, munidos com os documentos originais relacionados no item I – Das Inscrições, 1, letras "a", "b", "c", "e", "f", "j", "k" e "m", para firmar o respectivo **Termo de Credenciamento, Compromisso e Responsabilidade**.

III – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Caberá ao médico perito credenciado:
 - a- Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de magistrados e servidores, para fins de medidas administrativas, de acordo com as modalidades periciais mencionadas no Provimento CSM nº 2.401/2017 (ANEXO I);
 - b- Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
 - c- Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;
 - d- Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
 - e- Excepcionalmente, solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a

outros órgãos ou instituições, quando imprescindível, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

- f- Integrar junta médica pericial, sempre que determinado;
- g- Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

IV – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

1. As perícias designadas deverão ser realizadas em Prédios do TJSP na Comarca Sede da Região Administrativa Judiciária respectiva, no domicílio do periciando ou local indicado pelo solicitante, em estabelecimento hospitalar e, excepcionalmente, no consultório do médico perito.
 - 1.1 - A realização de perícias em domicílio ou local indicado pelo solicitante ou em estabelecimento hospitalar, ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou agravamento da condição de saúde em virtude de deslocamento ou exposição pública ou de hospitalização do periciando na data designada para a perícia e, poderá ocorrer em qualquer das cidades que integram a Região Administrativa Judiciária respectiva, conforme ANEXO III.
 - 1.2 - A realização de perícias no consultório dos médicos peritos ficará condicionada à necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica.

V – DA REMUNERAÇÃO

1. O médico perito credenciado designado pela Presidência do Tribunal de Justiça será remunerado por perícia realizada, nos termos da Portaria nº 8.447/2011 que integra o presente Edital (ANEXO II).
2. Os pagamentos, por força do Decreto nº 55.357 de 18/01/2010, serão creditados em conta corrente do Banco do Brasil, portanto, todo médico que obtiver aprovação de seu credenciamento deverá ter conta corrente ativa de sua titularidade na referida entidade bancária.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição aos termos do Provimento CSM nº 2.401/2017 (ANEXO I), bem como das condições estabelecidas no presente Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento.
2. A inexatidão, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

3. A inscrição regular não obriga o credenciamento, reservando-se ao Tribunal de Justiça o direito de realiza-lo na medida de suas necessidades.
4. O credenciamento e a designação de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça.
5. O médico perito poderá ser descredenciado a critério do Tribunal de Justiça, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
6. A designação dos médicos peritos credenciados para fins de inspeção médica caberá à Diretoria de Perícias Médicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a necessidade e a conveniência da Administração.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe (www.dje.tjsp.jus.br).

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Desembargador Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo